

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.986 /

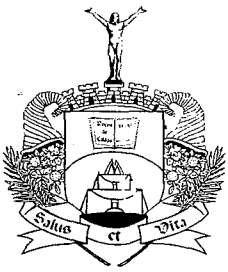
“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 10/2023, que perfaz 50,30m² (cinquenta vírgula trinta metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P01, localizado no alinhamento consolidado da rua Ivo Sandry, em divisa com o lote 14 da quadra 04; deste, segue por 1,95m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento projetado do lote 15 da quadra 04; deste, deflete à direita e segue por 20,10m até o ponto P-03, localizado também no alinhamento projetado da rua Ivo Sandry, em frente ao lote 15 da quadra 04; deste, vira à direita e segue por 3,20m até o ponto P-04, situado no alinhamento consolidado da rua Ivo Sandry, em divisa com o lote 16 da quadra 04; e deste, deflete à direita e percorre 21,50m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 50,30m² (cinquenta vírgula trinta metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei a Benedito Marques de Oliveira Filho, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 76, inciso I, alínea “d” e § 5º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante guia de arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil e duzentos e dez reais), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.986 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal